



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 565

15 de Junho de 2022

PG. 1/8



## MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

= L E I Nº 720/2.022 =

*“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS A FAZER DOAÇÃO E DESTRUIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS PERMANENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado a Câmara Municipal de Anhumas a fazer doação em favor da Prefeitura Municipal dos bens relacionados no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º**- Fica autorizado a Câmara Municipal de Anhumas a proceder a destruição dos bens inservíveis relacionados no Anexo II, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - Com a presente doação e destruição, ficam desincorporados do patrimônio permanente da Câmara Municipal os bens constantes dos Anexos I, e II, elaborados pela Comissão de Verificação e Avaliação dos Bens da Câmara, nomeada pela Portaria 199/2022 de 04 de Janeiro de 2.022, autorizando o setor de patrimônio e contabilidade a procederem à baixa dos respectivos valores lançados em seus registros.

**Art. 4º** - A doação constante no Artigo 1º da presente Lei, será efetuada, mediante expedição de documento comprovando a entrega dos bens em favor da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** - A destruição dos Bens Inservíveis constantes do Artigo 2º da presente Lei serão efetivadas mediante a lavratura da respectiva Ata de Destruição pela Secretaria Administrativa desta Casa de Leis.

**Art. 6º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 565

15 de Junho de 2022

PG. 2/8



## MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

Prefeitura Municipal de Anhumas, 15 de junho de 2022.

**ADAILTON CÉSAR MENOSSI**  
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data

**THELMO FARIA DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 565

15 de Junho de 2022

PG. 3/8



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

### ANEXO I

### BENS PATRIMONIAIS

### PARA TRANSFERENCIA À PREFEITURA

| Nº  | DESCRIÇÃO                         | DT AQUIS. | VALOR R\$           |
|-----|-----------------------------------|-----------|---------------------|
| 080 | MESA SECRETÁRIO                   | 14/05/98  | 134,00              |
| 082 | MESA SECRETÁRIO                   | 14/05/98  | 134,00              |
| 084 | MESA SECRETÁRIO                   | 14/05/98  | 134,00              |
| 087 | MESA SECRETÁRIO PVC               | 14/05/98  | 135,00              |
| 154 | UNIDADE COND. YORK 12.000 BTUS    | 30/01/09  | 656,18              |
| 155 | UNIDADE COND. YORK 12.000 BTUS    | 30/01/09  | 656,18              |
| 156 | UNIDADE EVAP H.W.YORK 12.000 BTUS | 30/01/09  | 383,82              |
| 157 | UNIDADE EVAP H.W.YORK 12.000 BTUS | 30/01/09  | 383,82              |
| 178 | CADEIRA R-5.000 G-BR              | 02/03/09  | 124,00              |
| 179 | CADEIRA R-5.000 G-BR              | 02/03/09  | 124,00              |
| 180 | CADEIRA R-5.000 G-BR              | 02/03/09  | 124,00              |
| 181 | CADEIRA R-5.000 G-BR              | 02/03/09  | 124,00              |
| 182 | CADEIRA R-5.000 G-BR              | 02/03/09  | 124,00              |
| 183 | CADEIRA R-5.000 G-BR              | 02/03/09  | 124,00              |
| 185 | CADEIRA R-5.000 G-BR              | 02/03/09  | 124,00              |
|     | <b>VALOR TOTAL</b>                |           | <b>R\$ 3.485,00</b> |





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 565

15 de Junho de 2022

PG. 4/8



## MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

### ANEXO II BENS PATRIMONIAIS INSERVIVEIS

| Nº  | DESCRIÇÃO                             | DT AQUIS. | VALOR R\$           |
|-----|---------------------------------------|-----------|---------------------|
| 76  | CADEIRA PRESIDENTE                    | 30/10/97  | 205,00              |
| 132 | LINHA TELEFONICA 3286-1164            | 25/06/01  | 400,00              |
| 147 | TV 20 P. LG RP-20C2-R                 | 09/06/06  | 450,00              |
| 151 | IMPRESSORA 3920                       | 27/12/07  | 190,00              |
| 163 | REBITADEIRA P/4 BITOLAS PROFISSIONAL  | 13/02/09  | 19,00               |
| 165 | SUPORTE P/ TV/VIDEO/DVD 14 A 21"      | 13/02/09  | 49,00               |
| 229 | COMPUT. 3.05 HZ-ASUS-4GB HD500        | 24/11/10  | 1.624,50            |
| 238 | IMPRESSORA M. F. HP DESKJET 2050      | 10/08/11  | 210,00              |
| 246 | DVR 16 CANAIS WDI DCRE                | 27/11/14  | 2.080,00            |
| 266 | APARELHO CELUL. MOTO. XT 1626 MOTO G4 | 26/01/17  | 1.290,00            |
| 267 | APARELHO CELUL. MOTO. XT 1626 MOTO G4 | 26/01/17  | 1.290,00            |
| 268 | APARELHO CELUL. MOTO. XT 1944 MOTO E5 | 30/07/18  | 899,00              |
|     | <b>VALOR TOTAL</b>                    |           | <b>R\$ 8.706,50</b> |





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 565

15 de Junho de 2022

PG. 5/8



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

= L E I Nº 721/2.022 =

*“Dispõe sobre alterações no Conselho de Alimentação Escolar – CAE, revogando a Lei nº 099/2001 de 28 de março de 2001, e dá outras providências.”*

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na forma estabelecida na legislação.

**Art. 2º** - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do Município;

II – 2 (dois) representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação e de Discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação local;

III – 2 (dois) representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou Entidades Similares;

IV – 2 (dois) representantes indicados por Entidades Cívicas Organizadas, da Localidade.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º - A Presidência e a Vice-Presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV, deste artigo.

§ 4º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto de Prefeito

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato de substituído.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-à, ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 565

15 de Junho de 2022

PG. 6/8



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - O membro que deixar de comparecer, sem justificativa plausível, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, no mesmo exercício, terá sem mandato extinto, declarado pelo Presidente, que convocará o respectivo suplente, dando-lhe posse imediata.

**Art. 3º** - Sem prejuízo das competências descritas no artigo 5º. desta Lei, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

I – O CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral;

II – O exercício do mandato do Conselheiro do CAE, é constituído serviço público relevante e não será remunerado.

III – As atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;

IV – Na Assembléia Geral Ordinária do mês de fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este Município.

V – As decisões das assembleias e as deliberações dos conselheiros serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas nesta Lei.

VI – A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

VII – As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 4º** - O CAE, no âmbito de sua competência, deverá formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos estados.

**Art. 5º** - Compete o CAE:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 565

15 de Junho de 2022

PG. 7/8



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

III – Receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma desta Lei e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico- Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;

IV – Comunicar a Entidade-Executora – EE – a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

V – Apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;

VI – Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

VII – Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

VIII – Participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas nesta Lei;

IX – Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar da equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

X – Realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa de Alimentação Escolar;

XI – Acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

XII – Apresentar a Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

XIII – Divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XIV – Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste município;

XV – Comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica na PNAE.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 565

15 de Junho de 2022

PG. 8/8



## MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

Prefeitura Municipal de Anhumas, 15 de junho de 2022.

**ADAILTON CÉSAR MENOSSI**  
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data

\_\_\_\_\_  
**THELMO FARIA DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal

